



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: NELSON FIGUEIREDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 150

Assunto: Nova redação ao art. 1º, "caput", da RESOLUÇÃO nº 95.

Resolução nº 107

Requerido - El.

José Carlos Lapa

20-9-63.

Clas. Proc. N.º 502-152

Sala das Sessões, em 26/6/63
A CIR
J. Edm.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 4/9/63
Redação alterada
PRESIDENTE

Aprovado.
Sala das Sessões, em 18/9/63
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 150

Art. 1º - Nova redação ao art. 1º, "caput", da resolução nº 95:

"Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas às quartas-feiras, com início às 19 h 15 m (dezenove horas e quinze minutos) e, quando feriado, a reunião será antecipada para o dia anterior."

Art. 2º - Suprimem-se o parágrafo 3º do artigo 1º e o artigo 5º da resolução 95.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/6/1963.

Nelson Figueiredo

*Antônio Galdino
Flaminio*

*Sala das Sessões, em 21/6/63
Aprovado.
PRESIDENTE*

*Aprovado em 2.a discussão.
Sala das Sessões, em 18/9/1963*

*José Figueiredo
PRESIDENTE*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3/9

R E S O L U Ç Õ E N º 95

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quartas-feiras e às sextas-feiras, com início às 19,15 hs. (dezesseis horas e quinze minutos), e, quando feriado, a reunião antecipa-se para o dia anterior.

§ 1º - As Sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.

§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão de seguinte:-

I - Leitura da Ata;

II - Leitura do Expediente, referente à correspondência;

III - Leitura de Projeto de Lei;

IV - Leitura de Projeto de Resolução;

V - Leitura de Indicação.

* **§ 3º** - As Sessões Ordinárias das sextas-feiras, a que se refere este artigo, serão realizadas a partir de 1964.

Art. 2º - As proposições referidas no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinar a proposição, com a simbônia do autor.

Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos, o Presidente da Mesa determinará a verificação de "Quorum" e, faltante este, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário.

4
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

(Processo nº 11 635 - Res. 95 - Pla. 2)

Parágrafo único - De tempo destinado ao Expediente, será reservada a primeira hora para explanação pessoal dos Vereadores inscritos na forma desta Resolução.

* Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 (três) horas, com 1 (uma) hora de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos Vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Casa admitirá novas inscrições.

§ 2º - Os Vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.

§ 3º - Os Vereadores inscritos poderão ceder o seu tempo, - no todo ou em parte, a Vereadores inscritos ou não.

Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os Vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. José Pachecó Netto Júnior,
Presidente.

Alberto da Costa,
1º Secretário.

Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Terricalli,
Secretário Administrativo.

5
aq.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 150

Proc. 11.834:-

PARECER Nº 100 da Ass. Jur.

Este projeto estabelece nova redação ao art. 1º, "caput", da resolução nº 95/62, suprime o § 3º do mesmo artigo e ainda o artigo - 5º daquela resolução..

A matéria é da exclusiva competência desta Câmara, eis que se prende ao seu Regimento Interno.

Quanto à iniciativa, projeto de resolução regular.

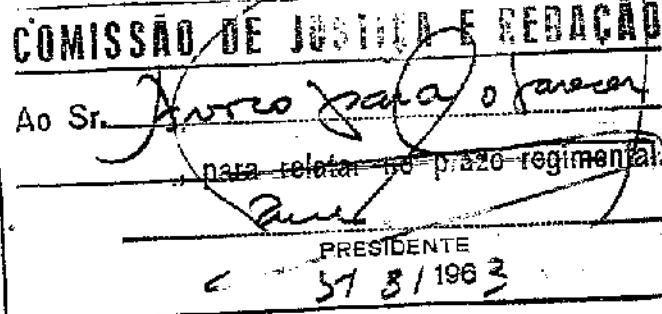
Acrescente-se que o objeto principal deste projeto de resolução é derrogar a resolução 95 (revogação parcial). Assim sendo, só por meio de outra resolução se pode alcançar este objetivo.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 1963.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor - Jurídico.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PRCC. Nº 11 834:-

Projeto de Resolução nº 150, de autoria do vereador sr. Nelson Fi -
gueiredo, s/ nova redação ao art. 1º, "caput", da Resolução nº 95.

PARECER Nº 3 589

Este projeto de resolução é perfeitamente regular.
Não há nenhum impedimento legal para sua aprovação.
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 4/9/1 963.

APROVADO C PARECER EM 4/9/63

CGR

Carlos Gomes Ribeiro,

Presidente e Relator Ad'hoc.

Nahim Pedro Kachan

Nahim Pedro Kachan - Membro-

Ad'hoc

Luiz Poli

Luiz Poli - Membro Ad'hoc

Flávio Cecília

Flávio Cecília - Membro Ad'hoc.

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli - Membro
Ad'hoc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

R E S O L U Ç Ã O N° 107

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 18/9/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - Nova redação ao artigo 1º, "caput", da Resolução nº 95:-

"Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas, às quartas-feiras, com inicio às 19 h 15 m (dezenove horas e quinze minutos) e, quando feriado, a reunião será antecipada para o dia anterior."

Art. 2º - Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 1º e o artigo 5º da Resolução nº 95.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (19/9/1 963)

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Prof. Nelson Figueiredo,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 5-8-63.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

ANEXOS

fl 1-4-5-ap-6.ap. 7.

AUTUADO EM 21/6/1963


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO